CONTRATO Nº 004 - 1/2022

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

Aquisição de Material Odontológico, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Mundial Distribuidora de Medicamentos Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA**: MUNDIAL DISRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 97.528.178/0001-41, com sede na Av. Presidente Medici, 2484, Bairro Formosa, Timon - MA, neste ato representado por Douglas Henrique da Silva Macedo, CPF Nº. 008.657.863-48.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material Odontológico, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PARZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição Futura de Material odontológico, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 003/2022.

O presente contrato terá validade de 12 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.05.09 15:39:42 -03'00'

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 004/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 003/2022;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMS, Prótese Dentária, Conta Movimento e Outros.

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.05.09 15:39:30 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de, caso seja necessário a aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	ácido porcelana 10%	und	24	R$ 17,41	R$ 417,84	ANGELUS
4	adesivo dentário 4ml	Und	60	R$ 26,34	R$ 1.580,40	MAQUIRA
5	água destilada de 5 litro	Gl	90	R$ 13,60	R$ 1.224,00	FORTSAN
16	babador impermeável c/100	Pcte	80	R$ 17,56	R$ 1.404,80	BEST CARE
27	clorexidina 0,12 %, frasco com 1.000 ml	Lt	48	R$ 30,40	R$ 1.459,20	RIOQUIMICA
28	clorexidina 2 %, frasco com 100 ml	und	48	R$ 5,70	R$ 273,60	RIOQUIMICA
45	glutaraldeído 2% - 5l	Gl	60	R$ 78,08	R$ 4.684,80	CINORD
66	microbrush (tamanhos variados)	und	150	R$ 14,64	R$ 2.196,00	FGM
67	otosporim gotas 10ml	und	30	R$ 25,85	R$ 775,50	FQM
76	pote dapen -	und	180	R$ 3,67	R$ 660,60	ART VIDRO
78	resina p/ restauração a1- -esmalte 4g	und	30	R$ 13,99	R$ 419,70	FGM
79	resina p/ restauração a2- esmalte 4g	und	30	R$ 13,92	R$ 417,60	FGM

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.05.09 15:39:20 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348

Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.05.09 15:39:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Juliana Barbosa Gomes, CPF nº. 611.465.343-29

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 09 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348

Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.05.09 15:38:52 -03'00'

MUNDIAL DISRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNJP/MF sob o nº. 97.528.178/0001-41

Douglas Henrique da Silva Macedo

CPF Nº. 008.657.863-48

CONTRATADA